



02/10/2026

Número: **0601546-43.2026.6.03.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar 1**

Última distribuição : **02/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO "TRABALHAR PARA TRANSFORMAR O AMAPÁ" [NOVO/PSD/PODE/PL] - AMAPÁ (REPRESENTANTE)	
	AMANDA LIMA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA (REPRESENTADO)	
COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODO O AMAPÁ (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5380236	02/10/2026 18:19	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO
AMAPÁ**

URGENTE EVENTO PROGRAMADO PARA 03/10/2026

**COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “TRABALHAR PARA
TRANSFORMAR O AMAPÁ” {PODE, PL, NOVO e PSD}**, aliança
partidária devidamente registrada perante a Justiça Eleitoral para
participação no pleito majoritário de 2026 no Estado do Amapá,
amplamente identificada em seu DRAP, neste ato por seu representante
legal, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 39, §§
1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TSE nº
23.610/2019 e art. 300 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA**

**em face de COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODO O AMAPÁ –
REPUBLICANOS / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO UNIÃO
PROGRESSISTA (UNIÃO/PP) / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA –
FE BRASIL (PT/PCdoB/PV) / FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO
SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)**, representada por
EVANDRO COSTA MILHOMEM, já qualificado perante esta Justiça
Especializada, e **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, candidato à
reeleição ao Governo do Estado do Amapá, portador do CNPJ eleitoral nº
68.345.351/0001-78, podendo ser notificado no endereço constante de seu
registro de candidatura, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Belém-PA
Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP
Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



1. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

1. A presente Representação possui objeto específico e urgente: assegurar a precedência da Coligação Representante quanto à realização de ato eleitoral previamente comunicado à Polícia Militar e à Justiça Eleitoral, impedindo que evento posteriormente anunciado pelos Representados interfira, intercepte, dificulte ou coloque em risco a realização da MEGA CARREATA programada para o dia 03 de outubro de 2026, nos Municípios de Santana e Macapá/AP.

2. A Coligação Representante programou, com larga antecedência, a realização de MEGA CARREATA DE CAMPANHA ELEITORAL, com início no Município de Santana/AP e posterior deslocamento para Macapá/AP, no dia 03/10/2026.

3. Em Santana, a programação formalmente comunicada estabeleceu horário das 14h às 16h, concentração na Avenida Santana – Fonte Nova, e o seguinte trajeto: Avenida Santana, Salvador Diniz, Maria Colares, Cláudio Lúcio, Rodovia Salvador Diniz e Rodovia Josmar Pinto (Fazendinha).

4. Na sequência, o ato prosseguirá em Macapá/AP, percorrendo Igarapé da Fortaleza, Rua Hildemar Maia, Avenida Padre Júlio, Rua General Rondon, Rua Guanabara, Parque Linear e Zona Norte, conforme previamente informado às autoridades.

5. Não se trata de programação informal, divulgação meramente publicitária ou evento comunicado às vésperas de sua realização. A Representante adotou todas as providências legais com NOVE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

6. Em 24/09/2026, às 10h48, a Coligação Representante encaminhou formalmente ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá a comunicação da Mega Carreata, especificando data, horários, municípios, concentração e todo o percurso do evento.

Belém-PA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br





**AMANDA
FIGUEIREDO**
A D V O C A C I A



**AMANDA
FIGUEIREDO**
A D V O C A C I A

Macapá (AP), 24 de setembro de 2026.

**AO EXMO. SENHOR
MD. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
AMAPÁ – PM/AP
MACAPÁ/AP.**

Nesta

Ref.: Comunicação de Mega Carreata – 03/10/2026

SENHOR COMANDANTE,

A **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “TRABALHAR PARA TRANSFORMAR O AMAPÁ” {PODE, PL, NOVO e PSD}**, devidamente registrada junto à Justiça Eleitoral para participar do pleito de 2026, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **COMUNICAR** que, no dia **03/10/2026 (sábado)**, será realizada **MEGA CARREATA DE CAMPANHA ELEITORAL**, com início na cidade de Santana/AP e término na cidade de Macapá/AP, conforme programação abaixo:

1. SANTANA/AP

Horário: das **14h às 16h**

Concentração: Avenida Santana – Fonte Nova.

Trajeto:

Avenida Santana, Salvador Diniz, Maria Colares, Cláudio Lúcio, Rodovia Salvador Diniz, Rodovia Josmar Pinto (Fazendinha).

2. MACAPÁ/AP

Horário: das **14h às 20h**

Concentração/continuidade: Rodovia Josmar Chaves Pinto.

Belém-PA
Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP
Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br

Comunicação da Mega Carreata encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá em 24/09/2026.

Belém-PA
Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP
Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 129.***.***-90 em 02/10/2026 19:22:25
Número do documento: 26100218190053300000005287499
<https://pje.tre-ap.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100218190053300000005287499>
Assinado eletronicamente por: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - 02/10/2026 18:19:01

7. A comunicação foi efetivamente recebida pela Polícia Militar, que confirmou expressamente seu encaminhamento à DIRETORIA DE OPERAÇÕES, atribuindo-lhe o PROCESSO Nº 0003.2827.3519.0805/2026.

8. Na mesma data, a programação foi igualmente encaminhada à 02ª Zona Eleitoral de Macapá, às 10h56, e à 06ª Zona Eleitoral de Santana, às 11h02, para ciência e registro.

9. Portanto, NOVE DIAS ANTES DO EVENTO, a Polícia Militar e a Justiça Eleitoral já possuíam ciência formal e documentalmente comprovada da realização da Mega Carreata, inclusive de seus horários e itinerários.

10. Ocorre que, às vésperas da realização da carreata, a Representante tomou conhecimento de divulgação promovida pela campanha adversária anunciando a realização da denominada “MEGA CAMINHADA 44”, vinculada ao candidato CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, também no Município de Santana, para o MESMO DIA 03/10/2026, com concentração anunciada para as 16h, na Praça do Fórum – Santana/AP.

Belém-PA

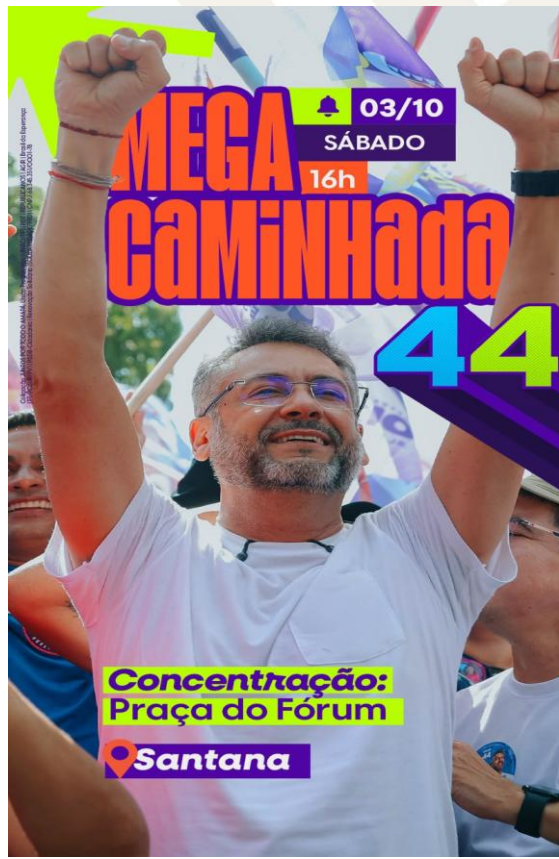
Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br





Mega Carreata da Representante

Mega Caminhada 44 ato adversário

11. As próprias peças publicitárias demonstram a proximidade temporal dos eventos: a carreata da Representante está programada para iniciar às 14h em Santana, enquanto a caminhada adversária anuncia concentração às 16h, igualmente em Santana.

12. O problema é evidente. A Mega Carreata encontra-se formalmente programada em Santana das 14h às 16h, com deslocamento de grande quantidade de veículos, militantes e apoiadores por diversas vias do Município.

13. Precisamente às 16h, quando ainda estará ocorrendo o encerramento e o natural escoamento do primeiro trecho da carreata, os

Belém-PA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



Representados anunciam concentração de militância adversária para início de sua caminhada.

14. A situação cria risco concreto de sobreposição territorial e temporal entre dois grandes atos de campanha promovidos por candidaturas adversárias, com possibilidade de convergência de militantes, veículos e apoiadores.

15. A Representante comunicou seu evento em 24/09/2026. Logo, eventual ato posteriormente comunicado ou programado pelos Representados não pode interferir, interceptar, dificultar ou inviabilizar o itinerário anteriormente informado às autoridades públicas.

16. A intervenção desta Justiça Especializada é necessária ANTES DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, justamente para impedir que o encontro entre grupos políticos adversários transforme questão perfeitamente solucionável preventivamente em problema de segurança pública.

2. DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO.

2.1 DA PRECEDÊNCIA DA COMUNICAÇÃO. ART. 39, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 9.504/1997 E ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. 3. DO RISCO À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICA.

17. A legislação eleitoral é clara quanto ao critério aplicável. O art. 39, §1º, da Lei nº 9.504/1997 determina que o candidato, partido ou coligação promotora do ato faça a devida comunicação à autoridade policial com antecedência mínima de 24 horas, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

18. No mesmo sentido, o art. 13 da Resolução TSE nº 23.610/2019 dispõe que a realização de ato de propaganda partidária ou

Belém-PA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia, porém o § 1º do dispositivo estabelece expressamente:

“A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.”

19. O §2º do mesmo dispositivo estabelece que compete à autoridade policial adotar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

20. **Portanto, a legislação eleitoral estabelece uma verdadeira REGRA DE PRIORIDADE TEMPORAL: aquele que primeiro comunica à autoridade policial a realização do ato tem assegurado o direito de utilização do local e horário contra posterior pretensão de utilização pelo adversário.**

21. No caso concreto, essa prioridade é documentalmente incontroversa. A Representante comunicou oficialmente a realização da Mega Carreata à Polícia Militar em 24/09/2026, às 10h48, isto é, NOVE DIAS ANTES do evento, tendo a própria Corporação confirmado o recebimento e registrado a comunicação sob o Processo nº 0003.2827.3519.0805/2026.

22. Assim, eventual comunicação posterior dos Representados não possui aptidão para afastar a precedência já constituída em favor da Representante, devendo o ato posteriormente anunciado ser adequado de modo a não interferir no local, horário e percurso anteriormente comunicados.

23. A pretensão deduzida nesta Representação NÃO É IMPEDIR que o candidato adversário realize caminhada. Busca-se apenas assegurar que o evento posteriormente anunciado seja organizado de modo a NÃO INTERFERIR NO HORÁRIO E NO PERCURSO DA CARREATA PREVIAMENTE COMUNICADA.

24. Nada impede que os Representados realizem seu ato eleitoral em horário e percurso compatíveis. O que não se admite é que uma programação posterior invada, intercepte, obstrua ou comprometa ato que já havia sido formalmente comunicado à autoridade policial.

25. A questão ultrapassa a simples disputa pelo uso de determinado espaço público. Trata-se de dois grandes atos político-eleitorais promovidos por candidaturas adversárias, envolvendo número potencialmente elevado de veículos, militantes e apoiadores.

26. A carreata da Representante inicia-se às 14h em Santana e possui programação formal até as 16h. Exatamente às 16h, os Representados anunciam o início da concentração de sua caminhada.

27. É materialmente evidente que o término formal de uma carreata às 16h não significa que, às 16h00min01s, todos os veículos, militantes e apoiadores já terão desaparecido das vias públicas. Haverá natural período de deslocamento, dispersão e continuidade do comboio em direção a Macapá.

28. Permitir que, exatamente nesse momento, militância de candidatura adversária seja concentrada em área potencialmente alcançada ou influenciada pelo deslocamento do evento anterior cria situação desnecessária e evitável de aproximação entre grupos políticos adversários.

29. Não é necessário aguardar a ocorrência de confronto para que o Poder Judiciário possa agir. A disciplina legal da comunicação

Belém-PA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



prévia possui finalidade preventiva: organizar os atos eleitorais antes que ocorram e preservar a segurança dos participantes e de terceiros.

30. Não reconhecer a precedência documentalmente comprovada da Representante esvaziaria a própria finalidade da norma, pois de nada serviria comunicar antecipadamente data, horário e itinerário se programação posterior pudesse interferir no ato anteriormente informado.

4. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA

31. A tutela de urgência mostra-se indispensável, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, estando presentes tanto a probabilidade do direito quanto o perigo de dano.

32. A probabilidade do direito decorre de prova documental objetiva e pré-constituída: comunicação formal à Polícia Militar em 24/09/2026, às 10h48; confirmação expressa do recebimento; Processo nº 0003.2827.3519.0805/2026; comunicação à 02ª Zona Eleitoral de Macapá; comunicação à 06ª Zona Eleitoral de Santana; e descrição prévia e precisa do horário, concentração e percurso da carreata.

33. Não há mera alegação unilateral de anterioridade. HÁ PROVA DOCUMENTAL DA PRECEDÊNCIA.

34. O perigo da demora é ainda mais evidente. O evento ocorrerá AMANHÃ, DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026. Caso a tutela seja apreciada somente depois da realização dos atos, a prestação jurisdicional perderá sua utilidade prática.

35. A tutela pretendida é proporcional e preserva integralmente o direito dos Representados à propaganda eleitoral. Não se requer proibição absoluta da caminhada, mas apenas sua compatibilização com a programação anteriormente comunicada, mediante adequação de horário e/ou itinerário, caso necessária, de modo a impedir interferência na Mega Carreata da Representante.

34. Presentes, assim, os requisitos legais, mostra-se necessária a concessão imediata da tutela.

5. DOS PEDIDOS

36. Ante o exposto, e com o devido acatamento, a Representante requer a Vossa Excelência:

a) Em MEDIDA DE TUTELA DE URGÊNCIA, *inaudita altera pars*, nos termos do artigo 300 do CPC:

b) O recebimento e o processamento da presente Representação, para reconhecer a precedência da Coligação Representante quanto ao local, horário e percurso da Mega Carreata, previamente comunicados à Polícia Militar.

c) A imediata comunicação aos Representados e demais candidatos da Coligação Representada para que se abstenham de realizar concentração, caminhada ou qualquer ato que interfira no percurso e horário previamente comunicados pela Representante, promovendo, se necessário, a adequação de seu ato eleitoral.

d) Que seja determinada à Comissão de Fiscalização e Propaganda Eleitoral, bem como à Polícia Militar do Estado do Amapá, imediata comunicação acerca da decisão, para que sejam adotadas as providências necessárias à organização dos atos e para que se evitem confrontos

Belém-PA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP

Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br



desnecessários entre apoiadores de candidaturas adversárias.

e) Que os Representados, ou qualquer outro candidato da Coligação Representada, se abstenham de praticar quaisquer atos que possam impedir, dificultar, perturbar ou inviabilizar a realização da Mega Carreata da Representante no local, horário e percurso previamente comunicados, sob pena de multa.

f) A citação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal.

g) Ao final, o julgamento de TOTAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer a precedência da Coligação Representante quanto ao local, horário e percurso previamente comunicados para a realização da Mega Carreata.

h) A intimação do douto Ministério Público Eleitoral para acompanhar o feito.

Termos em que, pede deferimento.
Macapá/AP, 02, de outubro de 2026.

Amanda Lima Figueiredo
Advogada – OAB/PA 11.751

Belém-PA
Av. Conselheiro Furtado, 2391 - Cremação
Edifício Belém Metropolitan, Salas 401/402 - CEP 66.040-105

Macapá-AP
Rua Odilardo Silva, nº 1039, Mesa 76 -
Bairro Central - CEP 68.900-151

(91) 99230-4777/(91) 2121-0930
amanda_figueiredo@terra.com.br

